



## MESAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 026/2025.

Exu, 04 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal as razões de voto parcial ao **Projeto de Lei nº 26/2025**, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município de Exu/PE, e dá outras providências”.

O Poder Executivo reconhece a relevância da matéria, que visa assegurar direitos fundamentais das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estando em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Todavia, os seguintes dispositivos padecem de vício de iniciativa e afrontam a separação de poderes:

- **Art. 4º e parágrafo único:** Pois a projeto de lei engloba além da administração públicas, eventos privados. Ao regulamentar condições de comercialização de ingressos em eventos, o dispositivo invade competência do Executivo para regulamentar a atividade econômica local (art. 30, I, CF/88), incidindo a **Súmula Vinculante nº 38 do STF** e a jurisprudência dos Tribunais de Justiça (TJ-MT, ADI 1007157-92.2021; TJ-RO, ADI 0804817-22.2022).
- **Arts. 6º, 7º e 8º:** Determinam ao Executivo obrigações concretas de fiscalização, aplicação de penalidades administrativas, regulamentação e celebração de parcerias. Configuram ingerência direta na gestão administrativa, caracterizando vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado no **STF** (ADI 2.650, ADI 4.048) e nos **TJs** (TJ-RO, ADI 0804817-22.2022; TJ-SP, ADI 2129887-42.2019).

Diante do exposto, por afronta ao art. 2º da Constituição Federal (separação de poderes), ao art. 30, I, da Constituição Federal (competência local) e ao art. 165 da Lei Orgânica do Município de Exu, **veto o art. 4º e seu parágrafo único, e os arts. 6º, 7º e 8º**, por inconstitucionalidade formal.





## PROJETO DE LEI 026/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município de Exu/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todos os eventos de natureza cultural, artística, esportiva ou de entretenimento organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Exu/PE, deverão dispor obrigatoriamente de espaço reservado, acessível e adaptado para o público composto por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e seus respectivos acompanhantes.

**Art. 2º** - O espaço acessível de que trata esta Lei deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar localizado em área de fácil acesso, com entrada e saída desobstruídas, próximas ao acesso principal do evento;
- II – possuir estrutura adaptada, segura e confortável, compatível com diferentes tipos de deficiência (motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla);
- III – assegurar visibilidade adequada das apresentações, sem barreiras físicas que prejudiquem a fruição do conteúdo do evento;
- IV – contar com sinalização visual clara e acessível, inclusive em braile ou com pictogramas, se possível;
- V – permitir, quando necessário, o acompanhamento por intérpretes de Libras, guias ou cuidadores.

**Art. 3º** - A dimensão do espaço acessível será proporcional à estimativa de público do evento, com, no mínimo:

- I – 2% da capacidade total da área de público reservada para pessoas com deficiência, garantido o mínimo de 4 (quatro) vagas por evento;
- II – ao menos 1 (uma) vaga adicional para acompanhante a cada pessoa com deficiência.



**Art. 4º** ~~Nos eventos com entrada gratuita, o acesso ao espaço acessível deverá ser prioritário e irrestrito às pessoas com deficiência, mediante autodeclaração.~~

~~Parágrafo único. Nos eventos com venda de ingressos, deverá ser assegurada a reserva e a venda de bilhetes para este espaço em igualdade de condições com os demais, conforme legislação vigente.~~

**Art. 5º** - A Prefeitura, por meio da Secretaria responsável pela área de inclusão ou assistência social, deverá fiscalizar e exigir o cumprimento desta Lei nos editais, convênios, contratos ou parcerias firmadas com produtores e organizadores de eventos.

**Art. 6º** ~~O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:~~

- ~~I – advertência e prazo de 10 (dez) dias para regularização, quando possível;~~
- ~~II – multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, se existente, ou a outro fundo municipal referente à assistência social;~~
- ~~III – impedimento de celebrar novos contratos ou convênios com o Município por até 2 (dois) anos.~~

**Art. 7º** ~~As disposições desta Lei não afastam o cumprimento de outras normas federais ou estaduais relacionadas à acessibilidade, especialmente as previstas:~~

- ~~I – na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);~~
- ~~II – nas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050.~~

**Art. 8º** ~~O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar parcerias com entidades de apoio às pessoas com deficiência para colaborar na fiscalização e orientação técnica.~~

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 04 de setembro de 2025.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**